L E I Nº 088/05

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 90/94 de 27/12/1994 (Código de Posturas), referente à coleta de lixo, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA TELMA ELIZABETH LEMOS REIS E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Acrescenta §§ 1º e 2º ao Artigo 11 da Lei nº 90/94 (Código de Posturas), com a seguinte redação:

Art. 11 - . . .

§ 1º - As lixeiras terão que ser padronizadas pelo órgão competente da prefeitura do município.

§ 2º - Os proprietários dos imóveis da área central e nas ruas dos eixos de comércio e serviços que usam do serviço de coleta de lixo, serão obrigados a implantarem as lixeiras padronizadas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a notificação expedida pela prefeitura.

Art. 2º - Acrescenta §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao Artigo 17 da Lei nº 90/94 (Código de Posturas), com a seguinte redação:

Art. 17 - . . .

§ 1º - Os restos de alimentos descartados por bares, lanchonetes, restaurantes e similares, terão que ser acondicionados em sacos plásticos resistentes.

§ 2º - Os restos de alimentos, em hipótese alguma, poderão ser depositados em lixeiras ou contêineres.

§ 3º - Os estabelecimentos citados no § 1º deste Artigo, em comum acordo com o órgão responsável pela coleta do lixo, depositarão seus recipientes 1 (uma) hora antes da coleta.

§ 4º - Como forma de controle dos períodos para a coleta dos restos de alimentos, deverá ser afixado no estabelecimento gerador do lixo, quadro de horário da coleta, fornecido pelo órgão competente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 23 dias do mês de setembro de 2005.

Valter aparecido Pegorer
Prefeito Municipal